

PARECER Nº 095/2014 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 138/12

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, estabelece a obrigatoriedade da realização de inspeção periódica, a cada três anos, pelas entidades credenciadas responsáveis pela expedição dos Certificados de Originalidade, reconhecido pelo Departamento Nacional de Transito - DENATRAN, nos termos da Resolução de 21 de Maio de 1998, nos veículos de coleção portadores de placa preta, no âmbito do Município.

A propositura também estabelece que, na inspeção periódica, a entidade credenciada deverá emitir atestado comprovando que o veículo de placa preta mantém as características que possibilitaram a emissão do Certificado de Originalidade e que não houve alterações no veículo.

De acordo com a justificativa, objetiva-se verificar se o veículo de placa preta continua atendendo aos requisitos e preenchendo as condições necessárias para ser considerado veículo de coleção

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

A Comissão de Administração Pública apresentou favorável ao presente projeto de lei. No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna e meritória. Entretanto, com o intuito de substituir a palavra “inspeção” pela palavra “vistoria”, bem como isentar os proprietários dos referidos veículos do custo dessa vistoria, e tendo em vista que o Art. 3º do presente projeto apresenta a frase “houve alterações no veículo”, embora seja clara a intenção de comprovar que “não houve alterações no veículo”, sugerimos o seguinte substitutivo para possibilitar esta correção:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 138/12

Dispõe sobre a vistoria periódica em veículos antigos de placa preta, e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º As entidades credenciadas responsáveis pela expedição dos Certificados de Originalidade, reconhecido pelo Departamento Nacional de Transito - DENATRAN, nos termos da Resolução de 21 de Maio de 1998, deverão realizar vistoria periódica, nos veículos de coleção portadores de placa preta, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º As vistorias de que trata o art. 1º deverão ser realizadas a cada 3 (três) anos, sem ônus para os proprietários dos veículos de coleção portadores de placa preta.

Art. 3º Durante a vistoria periódica, a entidade credenciada deverá emitir atestado comprovando que o veículo de placa preta mantém as características que possibilitaram a emissão do Certificado de Originalidade e que não houve alterações no veículo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 19/02/2014

Senival Moura – PT - Presidente

Vavá – PT – Relator

Aurélio Miguel – PR (contrário)

Claudinho de Souza – PSDB

Coronel Telhada – PSDB